



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

Certifico que *esta Lei* 600/10
Foi publicada em *19/07/10*
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha – ES.
Paulo Augusto Calenzani
Ass. e Carimbo do servidor respo.
Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração
Decreto 1667/09

LEI Nº 600 de 19 de julho de 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br
Site: www.camaraiconha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

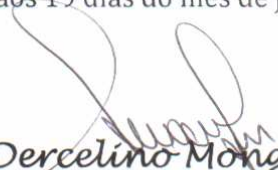
§2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1º. do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a lei 597/2010 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Dercelino Mongin

Prefeito Municipal